



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 010/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**Ementa: Regulamenta a reconvocação do Suplente de vereador nos casos que o titular não retorna após o término da licença.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120, I, §2º, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação e deliberação desta Proba Casa o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. O vereador afastado temporariamente, para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, que não retornar após o término de sua licença, terá o seu suplente mantido na vaga até o seu efetivo retorno.

Art. 2º. O vereador afastado temporariamente, para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, que não retornar após o término de sua licença, só poderá reassumir na sessão legislativa que tenha oficiado à Câmara antes da data da Sessão que estará presente.

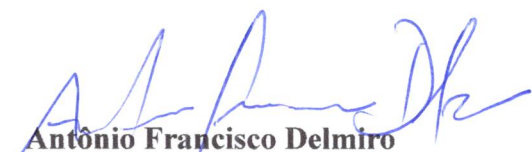
I – Após pedido de Retorno do Titular será aferido o disposto no art. 28, III, da Lei Orgânica, para verificar se é o caso de cassação do mandato do titular.

Art. 3º. O Titular afastado temporariamente, para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares, que não retornar após o término de sua licença, não fará jus à sua remuneração, enquanto não retornar à Câmara.

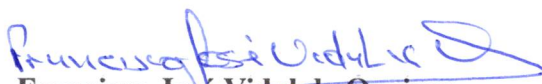
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Choró/CE, 11 de junho de 2024.

  
**Antônio Francisco Delmiro**  
Presidente

  
**Joana Darc Costa Silva Schweizer**  
Vice-Presidente

  
**Francisco José Vidal de Queiroz**  
Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 010/2024

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Ementa: Regulamenta a reconvocação do Suplente de vereador nos casos que o titular não retorna após o término da licença.**

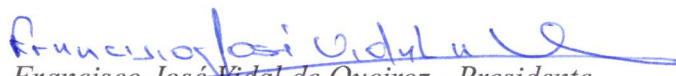
#### **PARECER:**

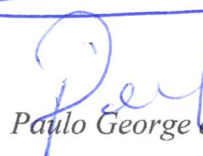
A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisco José Vidal de Queiroz**, **Paulo George de Sousa Saraiva** e **Manoel Carneiro de Figueiredo Neto**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 010/2024, que Regulamenta a reconvocação do Suplente de vereador nos casos que o titular não retorna após o término da licença.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 69 e art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Resolução do Legislativo, pois atende aos requisitos da Constitucionalidade, da forma legal e da boa técnica Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, aos 11 de junho de 2024.

*Comissão de Justiça e Redação:*

  
Francisco José Vidal de Queiroz - Presidente

  
Paulo George de Sousa Saraiva - Relator

Manoel Carneiro de Figueiredo Neto – Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 010/2024

#### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Ementa: Regulamenta a reconvocação do Suplente de vereador nos casos que o titular não retorna após o término da licença.**

#### **PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisca Maria Paz de Sousa, Paulo George de Sousa Saraiva e Francisco Alderi Gomes Rodrigues**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 010/2024, que Ementa: Regulamenta a reconvocação do Suplente de vereador nos casos que o titular não retorna após o término da licença.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Resolução do Legislativo, pois atende aos aspectos financeiros e administrativos da Câmara, na medida que não criar gastos para a Câmara.

Sala das Comissões Permanentes, aos 11 de junho de 2024.

#### **Comissão de Finanças e Orçamento:**

*Fra Maria Paz de Sousa*  
Francisca Maria Paz de Sousa - Presidente

*Paul*  
Paulo George de Sousa Saraiva - Relator

*Francisco Alderi Gomes Rodrigues*  
Francisco Alderi Gomes Rodrigues - Membro